



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 987/2018**

**O(A) DIRETOR(A) DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

**EMPREENDEDOR:** GERA MARANHÃO - GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A  
**CNPJ:** 09.110.880/0001-23 **CTF:** 32.877.46  
**ENDEREÇO:** V-AC A Subestação Miranda II da Eletronorte Km 03 CEP: 65.495-000  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Marcelo de Carvalho Ribeiro  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (0xx98) 98506-0405 / marcelo@geraenergia.com.br  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.008922/2018-18

Relativa às atividades de Levantamento de Fauna Terrestre necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Usina Termoeletrica Geramaranhão III, processo nº 02001.008922/2018-18, localizada no município de São Luís/MA.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo nº 02001.008922/2018-18 e é válida até (180 dias após a assinatura), observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 15 AGO 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 987/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 987/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE</b>	
Anderson Etchechurry Ferreira - ME	
<b>CNPJ/CPF:</b> 14.094.667/0001-05	<b>CTF:</b> 7137149
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Samara Raquel Queiroz e Silva	
<b>CPF:</b> 620.631.703-04	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (86)99981-5601/ sraquelqueiroz@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
SI	23 M 578805.00 m E / 9702671.00 m S	São Luís/MA
S2	23 M 578329.00 m E / 9702399.00 m S	
S3	23 M 577719.00 m E / 9701742.00 m S	
S4	23 M 577041.00 m E / 9700964.00 m S	
S5	23 M 576258.00 m E / 9699847.00 m S	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Avifauna	Censo / Ponto fixo	Binóculo de longo alcance, equipamento fotográfico, farol de mão e gravador de áudio.	Não haverá marcação.
Chiroptera	Captura/Coleta	Redes-de-neblina	Anilha numerada
Pequenos Mamíferos não-voadores	Captura/Coleta	Armadilhas de captura viva (Sherman, Tomahawk) e <i>pitfall</i>	Brinco numerado
Mamíferos de Médio e Grande Porte	Transectos lineares/ Busca Ativa (vestígios diretos e indiretos)	Equipamento fotográfico	Não haverá marcação
Herpetofauna	Captura/Coleta/ Busca Ativa	Linhas de pitfall, baldes; gancho e pinça herpetológicos; sacos plásticos e de tecido; equipamento fotográfico.	Marcações numeradas e corte de escamas.

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) nº 27 e 35/2018 – DENEFCO/COHID/CGTEF/DILIC

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 987/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 3(três) indivíduos, excetuando-se aqueles listados na Portaria MMA nº 444/2014.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para o qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Lab da Coleção de Vertebrados do Laboratório de Ecologia de Aves Costeiras – UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

**ENDEREÇO:**

Av. dos Portugueses nº 1966, Vila Bacanga, São Luís/MA  
CEP 65080 - 805

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

(98)3272 - 8000

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.